



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 150\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Cria na Junta Autónoma de Estradas a delegação das estradas das ilhas adjacentes, destinada a orientar e a fiscalizar a execução das obras dos planos de estradas em todas as ilhas dos Arquipélagos da Madeira e Açores.

Portaria n.º 10:637 — Dá nova composição ao quadro eventual da Secção de Arruamentos da Junta Autónoma de Estradas.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:597 — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfação de despesas efectuadas com o ciclo de espectáculos de ópera e bailados comemorativos do 150.º aniversário do Teatro Nacional de S. Carlos, respeitantes ao ano económico findo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

O decreto-lei n.º 28:592, de 14 de Abril de 1938, estabeleceu no seu artigo 4.º que a elaboração dos projectos e a execução das obras do plano da rede de estradas da Madeira fôssem tecnicamente orientadas e fiscalizadas pela Junta Autónoma de Estradas, o que tem sido cumprido desde o início das obras por um engenheiro delegado desta Junta, nomeado por portaria e encarregado dêsse serviço.

Previu o artigo 6.º do referido decreto-lei que as despesas com o pessoal da Junta Autónoma de Estradas encarregado da fiscalização corram por conta da Junta Geral do distrito do Funchal.

Também o decreto-lei n.º 32:299, de 1 de Outubro de 1942, que aprovou o plano de execução das redes de estradas nacionais dos distritos de Ponta Delgada e de

Angra do Heroísmo, determina no seu artigo 5.º que a elaboração dos projectos e a execução das obras sejam tecnicamente orientadas e fiscalizadas pelo Governo, por intermédio da Junta Autónoma de Estradas.

Pelo § 1.º do artigo 3.º dêste decreto-lei é destinada anualmente a importância de 100.000\$ para satisfazer os encargos com a orientação técnica e fiscalização das obras e despesas imprevistas.

Está a concluir-se o relatório do plano da rede de estradas do distrito da Horta e em breve será iniciado êsse plano, convindo seguir-se a mesma orientação que foi fixada para os outros distritos insulanos.

Por se tratar de trabalhos idênticos, cujos planos foram estudados pela Junta Autónoma de Estradas de maneira bastante uniforme, convém que a orientação e fiscalização de todas as obras sejam exercidas por aquele organismo, como por disposições legais foi determinado, mas subordinando essa acção a um mesmo serviço que atenda, com igual critério, ao problema das estradas em todas as ilhas adjacentes, evitando-se assim o inconveniente da dispersão de esforços.

Nestes termos, determino o seguinte:

1.º É criada na Junta Autónoma de Estradas a delegação das estradas das ilhas adjacentes, destinada a orientar e a fiscalizar a execução das obras dos planos de estradas em todas as ilhas dos Arquipélagos da Madeira e Açores;

2.º O pessoal que prestar serviço na delegação deverá, em regra, pertencer aos quadros da Junta Autónoma de Estradas;

3.º As despesas deverão ser satisfeitas por conta das verbas especialmente destinadas aos encargos com a orientação técnica e fiscalização das obras dos referidos planos;

4.º Quando algum funcionário da Junta Autónoma de Estradas estiver exclusivamente ao serviço da delegação, poderá, em sua substituição, ser assalariado um outro funcionário, devendo os vencimentos ser pagos pelas verbas destinadas aos planos referidos.

Gabinete do Ministro, 23 de Março de 1944. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *R. Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Junta Autónoma de Estradas

Secção de Arruamentos

Portaria n.º 10:637

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, nos

termos dos decretos-leis n.ºs 30:009, de 31 de Outubro de 1939, 26:117, de 23 de Novembro de 1935, e 23:208, de 8 de Novembro de 1933, o quadro eventual da Secção de Arruamentos da Junta Autónoma de Estradas passe a ter a seguinte composição :

Pessoal técnico :

- 2 engenheiros civis de 2.ª classe.
- 4 engenheiros civis de 3.ª classe.
- 1 arquitecto de 2.ª classe.
- 1 arquitecto de 3.ª classe.
- 1 agente técnico de engenharia civil de 2.ª classe.
- 1 agente técnico de engenharia civil de 3.ª classe.
- 1 desenhador de 2.ª classe.
- 3 desenhadores de 3.ª classe.

Pessoal administrativo :

- 1 terceiro oficial, chefe de expediente.
- 3 escriturários de 1.ª classe.
- 6 escriturários de 2.ª classe.
- 2 dactilógrafos.

Pessoal menor :

- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 1 servente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Abril de 1944. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 33:597

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 55.000\$, para satisfação de despesas efectuadas com o ciclo de espectáculos de ópera e bailados comemorativos do 150.º aniversário do Teatro Nacional de S. Carlos, respeitantes ao ano económico findo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém. .

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.